

## LEI MUNICIPAL Nº 1440/2016

**“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Rio Preto aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais para o exercício de 2017 às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I -	<b>Subvenção à Entidade da Educação Especial – APAE</b>	<b>R\$ 125.000,00</b>
II -	<b>Subvenção à Santa Casa de Misericórdia (RIO PRETO)</b>	<b>R\$ 730.000,00</b>
III -	<b>Subvenção ao Asilo São Vicente de Paulo</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>

**Art. 2º** - As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único:** As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Rio Preto-MG, 16 de novembro de 2016.

**Agostinho Ribeiro de Paiva**  
**Prefeito Municipal**